COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF Nº 76.484.013/0001-45

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014

Senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar ("Companhia"), em atenção à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta de Alterações das Preferências e Vantagens das Ações Preferenciais da Companhia ("Proposta") para a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral Especial a ser realizada em 26 de março de 2014 ("Assembleia Especial"), às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, n° 1.376, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Esta Proposta, em conjunto com eventuais outros documentos pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (site.sanepar.com.br/investidores) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

1. Matéria a ser deliberada na Assembleia Especial:

(i) Em conformidade com o disposto no artigo 136, § 1° da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a aprovação da alteração das atuais preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais de emissão da Companhia em razão de sua possível adesão ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente, "Nível 2" e "BM&FBOVESPA"), a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada também na mesma data.

Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 481 e de seu Anexo 17 (cujos itens são transcritos abaixo), este documento tem por objetivo comentar tal alteração das preferências e vantagens atribuídas aos titulares de ações preferenciais da Companhia.

Adicionalmente, convém mencionar que por tratar-se de inclusão de preferências e vantagens adicionais às ações preferenciais de emissão da Companhia (que, inclusive, não afeta nenhum direito dos acionistas titulares de ações ordinárias),

não há prejuízo aos detentores das ações preferenciais nem aos detentores de ações ordinárias e, portanto, não caberá direito de recesso a nenhum acionista da Companhia, nos termos do artigo 137, I, da Lei das S.A.

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:

Não haverá criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, desta forma este item 1 não é aplicável.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais:

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

Em razão da possível adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA, as ações preferenciais de emissão da Companhia passarão a conferir a seus titulares o direito adicional de serem incluídos em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista titular de ação ordinária de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA ("*Tag Along* 100%" e "Regulamento do Nível 2", respectivamente).

Desta forma, as ações preferenciais de emissão da Companhia possuirão as seguintes vantagens asseguradas em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia: (i) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio; (ii) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei das S.A.; e (iii) *Tag Along* 100%.

Adicionalmente, serão conferidos direitos de voto aos titulares de ações preferenciais da Companhia na deliberação das seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador da Companhia, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia; (d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme previsto no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

b. Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas

A possível adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA requer a realização de determinadas alterações no Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as regras exigidas pelo Regulamento do Nível 2, incluindo a alteração nas vantagens e preferências das ações preferenciais de emissão da Companhia ora proposta, com a consequente atribuição de novas vantagens políticas e patrimoniais a elas que beneficiam os titulares dessas ações.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

(i) Prioridade no Reembolso do Capital e Dividendos: as vantagens patrimoniais anteriormente atribuídas às ações preferenciais da Companhia não serão alteradas com a adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA;

(ii) *Tag Along* 100%: será assegurado aos titulares de ações preferenciais direito de participar em oferta pública por alienação de controle da Companhia nas mesmas condições e ao mesmo preço em que o controle da Companhia seja alienado; e

(iii) Direito a voto: será assegurado aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia o direito de voto na deliberação das matérias estipuladas no terceiro parágrafo do item 2.(a) acima.

Como as preferências e vantagens listadas no item "i" acima já são atribuídas às ações preferenciais e não serão alteradas e o disposto nos itens "ii" e "iii" são novos direitos e vantagens que serão conferidos às mesmas caso as alterações sejam aprovadas na Assembleia Especial, os titulares dessas ações serão beneficiados com esse novo padrão de governança.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Como os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia passarão a deter direito de voto na deliberação das matérias estipuladas no terceiro parágrafo do item 2.(a) acima, a quantidade de votos necessária para aprovação dessas matérias será maior. Além disso, não há qualquer outro impacto aos direitos dos titulares das ações ordinárias da Companhia ocasionados pela alteração das preferências e vantagens das ações preferenciais.